LEI Nº 563/2020

DE 06 DE JUNHO DE 2020.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o **Programa Remédio em Casa,** com objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do SUS Sistema Único de Saúde, os remédios de uso continuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.
- Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1°, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:
- I que residem no município de Santa Terezinha que seja zona urbana e rural;
- II que estão regularmente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde:
- III A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicilio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.
- Art. 3º A implementação do **Programa Remédio em Casa** será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.
- Art. 4º Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único – a presente lei terá abrangência em todo o território do Município de Santa Terezinha.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de julho de 2020.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional